



INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA OUTUBRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

DECRETOS



DECRETO N.º 120 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

**FICA DECRETADO FERIADO MUNICIPAL O
DIA 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente neste município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado **Feriado Municipal o dia 31 de Outubro de 2025.**

Art. 2.º - O Feriado Municipal de que se refere o artigo anterior, tem haver com a comemoração ao dia nacional do Funcionário Público na cidade de Algodão de Jandaíra/PB, que foi prorrogado para a data acima mencionado.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, em 24 de Outubro de 2025.

Humberto dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.



DECRETO Nº 121 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de garantir a alfabetização na idade certa para todas as crianças da rede municipal de ensino;
- As metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Plano Municipal de Educação (PME);
- A importância do fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à leitura, escrita e letramento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Algodão de Jandaíra, a **Política Municipal de Alfabetização**, com o objetivo de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas, no máximo, até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compreende as seguintes diretrizes:

- I – Garantia de formação continuada aos professores alfabetizadores;
- II – Adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas sobre alfabetização;
- III – Monitoramento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas e formativas;
- IV – Envolvimento da família no processo de alfabetização;
- V – Apoio pedagógico complementar aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Alfabetização;
- II – Oferecer formação continuada e acompanhamento pedagógico aos docentes;
- III – Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- IV – Realizar avaliações periódicas para monitorar os indicadores de alfabetização;

DECRETO Nº 121 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

V – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações.

VI – Integrar à política de alfabetização os programas e projetos já existentes no município, tais como Lei Nº 477 de 10 de Abril de 2024, Recomposição da aprendizagem(REFORMAR); **LEI Nº 503/2025 - ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA**; **LEI Nº 475/2024 - Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa**; **RESOLUÇÃO AVANCA Nº 02/2024, CORREÇÃO DE FLUXO, ALGODÃO, LEI Nº 497 DE 08 DE ABRIL DE 2025, PROVÍNCIA ALGODÃO(PV)** garantindo sua continuidade e alinhamento às metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º As unidades escolares da rede municipal deverão:

- I – Organizar práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes deste decreto;
- II – Realizar registros sistemáticos do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- III – Promover atividades de leitura, escrita e oralidade desde a Educação Infantil;
- IV – Envolver pais e responsáveis nas ações de incentivo à alfabetização.

Art. 5º Fica autorizada a criação de programas e projetos específicos para melhoria dos índices de alfabetização, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os resultados das avaliações internas e externas deverão ser utilizados para orientar estratégias pedagógicas e formação de professores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, 24 de Outubro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 122 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Valorização e Premiação dos Professores da Educação Infantil e dos 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no âmbito da Política de Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a alfabetização na idade certa;
CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os profissionais da educação que apresentam práticas pedagógicas eficazes;
CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 121/2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Premiação dos Professores da Educação Infantil (Pré-escola), Ensino Fundamental I e II, com o objetivo de incentivar o engajamento e reconhecer resultados significativos no processo de alfabetização.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I – estimular a melhoria dos indicadores de alfabetização e letramento;
II – valorizar práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
III – incentivar a participação em ações formativas e projetos institucionais;
IV – contribuir para a qualidade do ensino nos anos iniciais da educação básica.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE VALORIZAÇÃO

Art. 3º A valorização dos professores poderá ocorrer por meio de:

- I – certificados de reconhecimento;
- II – premiação financeira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – participação prioritária em cursos, seminários e formações;
- IV – destaque público em eventos oficiais da educação;
- V – pontuação adicional para fins de progressão na carreira, quando previsto em lei.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º A concessão de premiação e reconhecimento considerará os seguintes critérios:

- I – avanços no desenvolvimento da linguagem oral e escrita na Educação Infantil através do rendimento da avaliação Municipal **ALGODÃO, LEI Nº 497 DE 08 DE ABRIL DE 2025, PROVÍNCIA ALGODÃO(PV)**;
- II – evolução dos níveis de alfabetização dos estudantes dos 1º ao 9º anos rendimento escolar(CAED);
- III – adoção de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas;
- IV – participação nas ações do Programa Municipal de Alfabetização;
- V – assiduidade, compromisso e atuação colaborativa com a equipe escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores quantitativos e qualitativos específicos por meio de portaria complementar.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação dos professores será realizada por Comissão a ser instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Comissão será composta por:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) gestor escolar;
- III – 1 (um) técnico pedagógico;
- IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, se houver.

Art. 8º A Comissão terá mandato anual e suas atribuições serão definidas em instrumento próprio.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE PREMIAÇÃO

Art. 9º A seleção e premiação dos professores ocorrerá de forma conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O processo de seleção incluirá:

- I – publicação de edital interno com cronograma e critérios;
- II – inscrição automática ou por indicação da gestão escolar;
- III – análise documental e pedagógica;
- IV – divulgação dos resultados;
- V – entrega de certificados e premiação, conforme o caso

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira-PB, 24 de Outubro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito(a) Municipal